



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 019

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.158/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação dessa Casa.

O Programa Municipal de Controle Permanente da População de Cães e Gatos, trata-se de um serviço oferecido pela Secretaria de Proteção Animal, e dela partindo todos os custos com as cirurgias, inclusive medicamentos, seria então necessário que estes valores fossem destinados ao caixa único, para reposição dos valores gastos diretamente pelo Município.

Também a Lei deve ser alterada para inclusão de entidades e protetores de animais, pelo relevante serviço que é prestado abrigando animais e os disponibilizando para adoção, e com a gratuidade dos serviços, aumentariam os índices de esterilização, muito necess

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 04 de abril de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma Sra.
Vereadora Edite Lisboa
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 7.158/2010, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o § 2º, do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

(...)

§ 2º. O Programa que trata o caput, é direcionado a cães e gatos comunitários, aos tutelados por ONGs, entidades e protetores independentes devidamente cadastrados no Município, e os de famílias incluídas em programas sociais dos Governos Municipal, Estadual e Federal, e famílias com renda de até 5 salários mínimos nacional.”

Art. 2º. Altera o § 3º, do art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O Programa será gerenciado e executado pela Secretaria Municipal de Proteção Animal, e para tal poderá realizar parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Secretarias do Município, iniciativa privada e entidades civis sem fins lucrativos.”

Art. 3º. Altera o art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Terão gratuidade do serviço:

I - Famílias incluídas nos programas sociais, devidamente cadastradas e em situação regular do benefício;

II - ONGs, entidades de proteção animal sem fins lucrativos, protetores independentes devidamente cadastrados no Município;

Parágrafo único. O cadastro que trata o inciso II, do art. 3º, deverá ter suas regras de adesão, normas de atividade, controle e fiscalização, regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal, em até 120 dias da aprovação da presente Lei, sob a denominação de Cadastro Unificado de Proteção Animal de São Leopoldo.”

Art. 4º. Altera o art. 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** (...)

§ 1º. Os recursos financeiros resultantes da prestação dos serviços serão revertidos ao Caixa Único do Município, e serão administrados na execução dos objetivos da Secretaria de Proteção Animal.”

Art. 5º. Altera o art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

“**Art. 5º** (...)”

§ 1º Os recursos financeiros resultantes da prestação dos serviços serão revertidos ao Caixa Único do Município, e serão administrados na execução dos objetivos da Secretaria de Proteção Animal. ”

Art. 6º. Altera o § 1º, do art. 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** (...)”

§ 1º. O Conselho será paritário, sendo composto por:

- I – um titular e um suplente da Secretaria de Gestão e Governo;
- II – um titular e um suplente da Secretaria de Saúde;
- III – um titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
- IV – um titular e um suplente da Secretaria de Proteção Animal;
- V – um titular e um suplente de ONGs de Proteção Animal, legalmente constituídas e cadastradas no Município;
- VI – um titular e um suplente representando protetores independentes devidamente cadastrados no Município;
- VII – um titular e um suplente da classe veterinária;
- VIII – um titular e um suplente das Associações de Moradores. ”

Art. 7º. Revoga o art. 10., da Lei Municipal nº 7.158/2010.

Art. 8º. Altera o art. 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Proteção Animal será a gestora do Fundo Municipal de Proteção Animal. ”

Art. 9º. Altera o art. 12, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** O Fundo Municipal de Proteção Animal será mantido com recursos provenientes de programas referentes a fauna urbana, recursos gerados por multas referentes a maus tratos a animais da fauna urbana, repasses de outras secretarias para projetos específicos, recursos provenientes da administração estadual e federal referentes a controle de zoonoses, como o Teto Financeiro da Vigilância em Saúde – TFVS, o Programa de Atenção Básica à Saúde – PAB e o Programa de Controle da Raiva, também são fontes de recursos as doações da comunidade, as prestações pecuniárias definidas pela justiça, heranças.

(...)”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,